



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 045, de 02 de abril de 2025.

INSTITUI O PROGRAMA "SUA NOTA VALE PRÊMIOS"; MEDIANTE ADOÇÃO DE AÇÕES DE CRESCIMENTO DA RECEITA TRIBUTÁRIA E PREMIAÇÃO AOS CONTRIBUINTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATO LEITÃO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, no uso da atribuição que me confere o art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Incentivo à Arrecadação e Combate à Sonegação Fiscal denominado "SUA NOTA VALE PRÊMIOS".

§1º O Programa consiste na adoção de ações de crescimento das receitas tributárias e na premiação aos contribuintes, nos termos desta Lei.

§2º O Programa visa estimular, esclarecer e orientar sobre a necessidade de emissão de documento fiscal nas operações de compra e venda, contribuir para a formação do índice de participação na arrecadação estadual; e incentivar o cidadão a consumir no comércio local e exigir a nota fiscal.

CAPÍTULO I
DOS CONTRIBUINTES

Art. 2º Para os efeitos desta Lei serão considerados contribuintes os detentores dos seguintes documentos fiscais:

I - Nota fiscal, cupom fiscal ou nota eletrônica de venda a consumidores finais, com CPF ou CNPJ informado.

II - Nota Fiscal de Produtor Rural, acompanhado da respectiva contra-nota ou guia de pagamento do ICMS, nas operações de venda de produtores agropecuaristas e agroindustriais.

III - Nota Fiscal de Prestação de Serviços, emitida por Pessoas Jurídicas.

§1º Os emitentes dos documentos fiscais de que trata o *caput* deste artigo, deverão possuir inscrição fiscal estadual no Município de Mato Leitão.

§2º Os comprovantes fiscais representativos de transações envolvendo produtores rurais do Município entre si, não serão considerados para efeitos de troca por cartelas de que trata esta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO II
DO PROGRAMA DE PREMIAÇÃO DE CONTRIBUINTES

Seção I
Da condição do Direito ao Prêmio

Art. 3º Paralelamente à implementação dos programas de crescimento de receitas tributárias e enquanto perdurar o desenvolvimento do Programa de Integração Tributária entre o Estado e o Município, este poderá premiar os contribuintes devidamente habilitados, detentores de cartelas sorteadas de conformidade e nos termos desta Lei.

Seção II
Da Habilitação dos Contribuintes

Art. 4º A habilitação dos contribuintes concorrentes à premiação far-se-á mediante a apresentação dos documentos fiscais enunciados no art. 2º, desta Lei, junto à Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, Escolas e Postos de Troca autorizados, onde, à vista de ditos comprovantes, receberão cartelas que os tornarão aptos a participar dos sorteios promovidos periodicamente pelo Município.

§1º Poderão ser utilizados uma única vez para a obtenção das cartelas os comprovantes fiscais a seguir:

a) Notas Fiscais datadas entre 1º de janeiro de 2025 até o sorteio do primeiro semestre de 2027, inclusive, emitidos em favor dos próprios contribuintes habilitados.

§2º Será exigida a apresentação da 1ª via ou o original dos documentos aludidos no *caput* deste artigo, que serão carimbados e visados pelo responsável.

Seção III
Das Cartelas

Art. 5º A Administração Municipal, através da Secretaria de Finanças, irá confeccionar as cartelas numeradas e identificadas com a logomarca do Programa e o brasão do Município.

Parágrafo único. As cartelas serão entregues em nome do detentor do comprovante fiscal.

Art. 6º As cartelas premiadas serão excluídas do respectivo sorteio e as demais lacradas para concorrerem às etapas seguintes do programa.

Art. 7º Para efeitos de obtenção das cartelas, tomar-se-á o somatório dos valores consignados nos comprovantes fiscais, dividindo-o pelo valor de R\$ 100,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

(cem reais), cujo resultado determinará o número de cartelas a que fará jus cada contribuinte.

Parágrafo único. O número de cartelas por Nota Fiscal será limitado em 50 (cinquenta), ainda que o valor exceda R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Seção IV
Do Bônus de Participação

Art. 8º As empresas de Mato Leitão receberão cartelas do Programa, a título de bônus de participação, conforme a média do valor adicionado fiscal referente aos anos base 2022/2023.

§1º As cartelas serão entregues às empresas, que poderão distribuí-las, ao seu critério, a clientes, colaboradores e outros, que poderão depositá-las nas urnas e concorrer normalmente aos sorteios.

§2º A distribuição das cartelas adquiridas a título de bônus de participação se dará na forma da tabela a seguir, podendo ser de uma só vez ou de acordo com o número de sorteios:

Valor Adicionado Fiscal 2022/2023 (R\$)	Número de Cartelas
Até 20 mil	20
De 20 mil a 35 mil	35
De 35 mil a 50 mil	50
De 50 mil a 100 mil	100
De 100 mil a 200 mil	200
De 200 mil a 500 mil	500
De 500 mil a 1 milhão	1.000
De 1 milhão a 10 milhões	2.000
Mais de 10 milhões	3.000

Art. 9º O bônus de participação de que trata esta seção será estendido aos contribuintes de Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza Variável – ISSQN, estabelecidos no Município, conforme tabela definida no artigo anterior, considerando-se nestes casos, o valor tributável referente ao exercício de 2024.

Seção V
Dos Sorteios

Art. 10. Os sorteios dos prêmios acontecerão, em cinco (5) etapas, por ocasião de eventos municipais, em locais a serem divulgados, diante do público presente, no mês de junho de 2025, outubro de 2025, janeiro de 2026, julho de 2026 e janeiro de 2027.

§1º A primeira cartela sorteada será premiada com o último prêmio do sorteio, e assim sucessivamente, até chegar ao primeiro prêmio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

§2º Para ser válida, a cartela sorteada deverá estar preenchida com todos os dados solicitados.

§3º Eventuais alterações ou casos omissos deverão ser publicados com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

Seção VI
Dos prêmios

Art. 11. Os prêmios ficarão ao encargo do Município e serão adquiridos pela Administração Municipal mediante observância da legislação vigente.

Parágrafo único. A relação dos prêmios será divulgada pela Administração Municipal com um mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência à data do respectivo sorteio.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a doar os prêmios aos contribuintes contemplados nos sorteios, correndo por conta destes a retirada e eventuais despesas para a regularização do objeto da premiação.

Art. 13. Não terá direito ao prêmio o contribuinte que estiver em débito com o erário público municipal.

§1º No caso de contribuinte em débito com a Fazenda Municipal, que tiver sua cartela sorteada, será permitida a compensação de valores.

§2º O contribuinte premiado terá o prazo de 15 (quinze) dias para retirar o prêmio, sob pena deste ser incluído em sorteios subsequentes.

Art. 14. O contribuinte portador da cartela contemplada que não retirar o prêmio que lhe couber, em até 90 (noventa) dias contados do sorteio, desde que devidamente notificado, perderá o direito sobre o prêmio.

§1º Os prêmios não retirados nos prazos determinados ficarão à disposição do Município para sorteios subsequentes.

§2º Não sendo possível a notificação de que trata o *caput*, por achar-se o sorteado em lugar incerto ou não sabido, no prazo de 30 (trinta) dias, ficarão os prêmios à disposição do Município para sorteios subsequentes.

CAPÍTULO III
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 15. As despesas decorrentes da aquisição dos prêmios, divulgação e operacionalização de todas as ações objeto desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

03 – Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento

01 – Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

23 – Função
691 – Subfunção
0024 – Programa
1.031 – Projeto: Apoio e Incentivo ao Comércio e Serviço
3.3.3.9.0.31.00.00.00.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 16. O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênio com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, com entidades sem fins lucrativos, representativas de classes e APMs de Escolas, com vistas a popularização e incremento promocional do Programa.

Parágrafo único. A Administração Municipal poderá instituir premiação extra, através de regulamento específico, visando incentivar as entidades conveniadas a desenvolver as finalidades do Programa.

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar simultaneamente a execução do programa, estrutura física e de pessoal necessários para fazer o cadastro dos municípios na Plataforma da Nota Fiscal Gaúcha.

Art. 18. Se necessário, fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO LEITÃO, em 02 de abril de 2025.


ARLY STÖHR
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 045/2025

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei autoriza o Poder Executivo a instituir, no âmbito do Município, o Programa de Incentivo à Arrecadação e Combate à Sonegação Fiscal, denominado SUA NOTA VALE PRÊMIOS, visando estimular, esclarecer e orientar sobre a necessidade da emissão de nota fiscal nas operações de compra e venda, no intuito de contribuir para a formação do índice de participação na arrecadação estadual, gerando uma maior pontuação para Mato Leitão no PIT – Programa de Integração Tributária do Governo do Estado.

Faz-se necessário conscientizar a população da importância de adquirir produtos no comércio de Mato Leitão, gerando maior volume de negócios, maior circulação de recursos e fortalecimento da economia local, oportunizando novos postos de trabalho e aumentando a arrecadação municipal.

O Programa oferece prêmios aos consumidores, como forma de incentivo à exigência da emissão de notas fiscais a cada compra de bens ou de serviços efetuados.

A habilitação dos contribuintes concorrentes à premiação far-se-á mediante a apresentação dos documentos fiscais junto à Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, Escolas e Postos de Troca autorizados, onde, à vista de ditos comprovantes, receberão cartelas que os tornarão aptos a participar dos sorteios promovidos periodicamente pelo Município.

Poderão ser utilizados uma única vez para a obtenção das cartelas os comprovantes fiscais a seguir:

a) Notas Fiscais datadas entre 01 de janeiro de 2025 até o sorteio de janeiro de 2027, inclusive, emitidos em favor dos próprios contribuintes habilitados.

Será exigida a apresentação da 1ª via ou o original dos documentos aludidos no caput deste artigo, que serão carimbados e visados pelo responsável.

Os sorteios dos prêmios acontecerão, em três (5) etapas, por ocasião de eventos municipais, em locais a serem divulgados, diante do público presente, no mês de junho de 2025, outubro de 2025, janeiro de 2026, julho de 2026 e janeiro de 2027.

Os prêmios ficarão ao encargo do Município e serão adquiridos pela Administração Municipal mediante observância da legislação vigente.

Pretende a Administração manter na premiação os vales compras, que deverão ser utilizados pelo contribuinte sorteado exclusivamente para compras no comércio local.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

A edição do programa a ser instituído, também valoriza diretamente as empresas e os prestadores de serviços, implementando bônus de participação, onde estes receberão cartelas do programa, com base na média do valor adicionado fiscal, referente aos anos base 2022/2023, para fins de ICMS e com base no valor tributável de 2024 referente ao ISSQN.

Para esta campanha, nas cinco etapas, estima-se o valor total de R\$ 80.000,00 em prêmios e vales compras, distribuídos em 05 (cinco) prêmios em cada um dos cinco sorteios, cuja definição dos prêmios e valores serão regulamentados em decreto municipal.

Notas fiscais de venda a consumidor final sujeitas a ICMS, a serem trocadas por cartelas, deverão conter o número do CPF ou CNPJ do cliente.

O município irá disponibilizar simultaneamente a execução do programa, estrutura física e pessoal necessários para fazer o cadastro dos munícipes na plataforma da nota fiscal gaúcha. Desta forma, além de concorrer aos prêmios do programa “Sua Nota Vale Prêmios”, também estará concorrendo todos os meses aos sorteios do programa “Nota Fiscal Gaúcha”, a cada vez que informar o CPF nas compras.

Destacamos que a presente proposta foi amplamente discutida e debatida em reuniões na Prefeitura, com a participação da Associação Comercial e Industrial (ACI) e grupo de trabalho.

Assim, encaminhamos a presente proposta de Projeto de Lei visando a operacionalização do programa de incentivo à arrecadação, no âmbito do Município, e de conformidade com as regras aqui estabelecidas.

Com as ponderações acima expendidas, entendemos justificado o presente projeto, que rogamos seja aprovado por essa Colenda Câmara, da forma mais expedita possível.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO LEITÃO/RS, em
02 de abril de 2025.


ARLY STÖHR

PREFEITO MUNICIPAL